



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio Parâmetros.		
EMENTA: Credencia o Colégio Parâmetros, nesta Capital e aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01112779-1	PARECER Nº 0566/2001	APROVADO EM: 31.10.2001

I - RELATÓRIO

Maria da Paz Duarte, diretora do Colégio Parâmetros, situado à Avenida Washington Soares, 3777, nesta Capital, através do processo Nº 01112779-1, solicita a este Colegiado o credenciamento da referida instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento ao Presidente do CEC;
- Contrato Social da Instituição e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.649.013/0001-84;
- Planta baixa do imóvel com as especificações, assinada por Engenheiro credenciado;
- Croqui indicando a localização do prédio;
- Relatório de Verificação Prévia expedido pelo CREDE - 21;
- Relação do material didático;
- Comprovação de propriedade do imóvel;
- Fotografias da fachada e de todas as dependências;
- Plano de implantação da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico;
- Regimento interno atualizado de acordo com às normas vigentes, acompanhado da Ata da Congregação de Professores;



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0566/2001

- Relação dos móveis e equipamentos;
- Indicação do diretor e secretário acompanhada dos comprovantes de habilitação;
- Relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes de habilitação para o exercício do magistério;
- Projeto dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, contendo justificativa, metas, objetivos gerais e específicos, organização curricular, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, corpo técnico e docente, metodologia, pré-requisito e critério de matrícula, número de alunos por turma e certificação.

O pleito da requerente está amparado nos artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução Nº 363/2000, deste Conselho de Educação.

A Educação de Jovens e Adultos, assume importância fundamental por lhe caber a tarefa ingente de incluir socialmente àqueles que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria e necessitam preencher essa lacuna em seus currículos, sob pena de sobreviver à margem da sociedade na era do conhecimento.

Espera-se que a instituição, tenha em mente o seu papel na sociedade moderna, enfatizando a competência dos indivíduos como instrumento fundamental para o bem estar de suas vidas.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Parâmetros, nesta capital e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0566/2001

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2001.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0566/ 2001
SPU Nº 01112779-1
APROVADO EM: 31.10.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC